



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 943, Pag. 1

Portaria SG nº13/2014, de 11 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Convênio n.º 07/2011, referente à Cooperação Técnica, realizada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, CNPJ: 04.322.541/0001-97, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula 0012360A para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.º 07/2011, referente à parceria com CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO AMAZONAS, CNPJ 04.322.541/0001-97, para o serviço de Cooperação Técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 23/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

01. Data: 28/07/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa M. P. S. DE SOUZA GOMES

03. Espécie: Reajuste de valor.

04. Objeto: Reajustar em 16% (dezesseis) o preço do quilo do alimento comercializado pela empresa, atendendo a Cláusula Quinta do Contrato original, que passará a ser R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e os demais produtos passarão a vigorar com os seguintes valores: Refrigerantes em lata- R\$ 3,00, Sobremesas- R\$ 3,00, Sucos comuns- R\$ 4,00, Sucos de 2 sabores- R\$ 5,00 e Sucos com leite, hortelã, gengibre- R\$ 3,50

Manaus, 28 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicado por incorreção

Complementação 1 da 28ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 13/08/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2574/2011 (7VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas - TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 2517/2014

Obj.: Relatório de Auditoria de Gestão Fiscal, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Santo Antonio do Itá

Responsável: Abraão Magalhães Lasmar

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 2519/2014

Obj.: Relatório de Auditoria de Gestão Fiscal, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Santo Antonio do Itá

Responsável: Simeão Garcia Nascimento

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Manaus, 11 de Agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3330/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Câmara Municipal de Manaus, em face da Decisão Monocrática que concedeu Cautelar nos autos do Processo nº 2444/2014.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3377/2014 – Representação formulada pelo Sr. Bibiano Simões Garcia, Vereador em cumprimento de mandato, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, frente à supostas práticas de improbidades administrativas no âmbito da SEMED.

DESPACHO: Pelo conhecimento da Presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de agosto de 2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 943, Pag. 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 26ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE JULHO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 3032/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de disposição da Sra. Márcia Regina de Oliveira Alfaia, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 001.345-5A, para ocupar o cargo comissionado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJ/AM.

4 – Órgão solicitante: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas- TJ/AM.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 811/2014 (fl. 19).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 405/2014 (fls. 07/09).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pedido de disposição de servidora.

Deferimento. Determinação à servidora e à DIRH.

8- DECISÃO 240/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR:

8.1- Deferir o pedido de disposição da servidora Márcia Regina de Oliveira Alfaia, matrícula n. 1345-5A, para exercer cargo de confiança, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03.07.2014, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal;

8.2 - Determinar a obrigação de:

8.2.1 - A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

8.2.2. A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n. 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

1-PROCESSO TCE nº 1892/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Serviço.

4-Interessado: Sr. Marco Antonio Botelho Frota, Assistente Técnico B, Matrícula n. 469-3A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 785/2014 (fls. 19/19v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 433/2014 (fls. 21/22).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço para indenização e concessão de licença especial.

Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 239/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo servidor MARCO ANTONIO BOTELHO FROTA, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 2.878 (dois mil oitocentos e setenta e oito) dias, que correspondem a 07 (sete) anos, 10 (dez) meses, 23 (vinte e três) dias, referente aos períodos relacionados na fl. 19 dos autos;

8.2- Determinar à DIRH que providencie a Averbação de Tempo de Contribuição, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 3051/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4-Interessada: Sra. Lídice Cardoville de Souza Mayo, ex-servidora comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001.692-6B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 782/2014 (fl. 13).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 427/2014 (fls.15/16).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO 236/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. LÍDICE CARDOVILLE DE SOUZA MAYO, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à indenização no valor de R\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 12;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.4 - Determinar à DIRH que providencie as referidas certidões, conforme requerimento;

8.5 - Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 3050/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4-Interessada: Sra. Renata Marques de Jesus, ex-servidora comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001.553-9B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 775/2014 (fl. 14).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 943, Pag. 3

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 428/2014 (fls.16/17).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO 237/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. RENATA MARQUES DE JESUS, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à indenização no valor de R\$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 13;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.4 - Determinar à DIRH que providencie as referidas certidões, conforme requerimento;

8.5 - Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2957/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4- Interessada: Sra. Ivonny Angelia Hart, ex-servidora comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001.597-0B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 748/2014 (fl. 07).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 431/2014 (fls.09/10).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO 234/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. IVONNY ANGELIA HART, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da i. Requerente à indenização no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 06;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 3059/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4-Interessado: Sr. Luis Felipe Ferreira Cavalcante, ex-servidor comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001.140-1B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 779/2014 (fl. 16).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 430/2014 (fls.18/19).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO 235/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. LUIS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à indenização no valor de R\$ 15.433,34 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 15;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.

8.4 - Determinar à DIRH que providencie as referidas certidões, conforme item 5 do requerimento;

8.5 - Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2959/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.

4-Interessada: Sra. Jackeline Aryce Menta, ex-servidora comissionada deste Tribunal, matrícula nº 001.919-4B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 745/2014 (fl. 10).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 429/2014 (fls.12/13).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO 238/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. JACKELINE ARYCE MENTA, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à indenização no valor de R\$ 10.422,21 (dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 09;

8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;

8.3 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 943, Pag. 4

8.5 - Após, remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE AGOSTO 2014.

1- PROCESSO TCE 2790/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria.

4- Interessado: Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Conselheiro aposentado deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 784/2014 (fls. 09).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 462/2014 (fls. 11/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 241/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR:

8.1 - DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre de aposentadoria Sr. LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, Conselheiro aposentado deste Tribunal de Contas, a contar da data de sua aposentadoria, nos termos dos Relatórios Médicos de fls. 03/04, uma vez que o postulante se enquadra a previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

8.2 - DETERMINAR à DIRH que:

8.2.1 - Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;

8.2.2 - Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão, após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

Portaria n. 253/2014-GPDRH, datada de 28.7.2014, publicada no DOE de 4.8.2014, Edição n. 938 da pag. 1.

ONDE SE LÊ: DORALICE REIS DO NASCIMENTO, LOTAR na Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO;

LEIA-SE: DORANICE REIS DO NASCIMENTO, LOTAR na Divisão de Acórdãos - DIRAC.

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Diretora de Recursos Humanos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito Municipal de Barreirinha, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 64/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 949/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICAMI

Processo nº 10274/2013-TCE. Responsável: Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, ex-Prefeito de Tapauá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, ex-Prefeito de Tapauá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep antos69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 1.362.824,74 suscitados no Balanço Financeiro e Diárias, constantes do Processo TCE nº 10274/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Tapauá, exercício de 2012, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 943, Pag. 5

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JURACY CAVALCANTE DE LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº286/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº984/2014 (Ap. 986/204), referente à Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ROSÁRIA BOTELHO DA CRUZ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº396/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10286/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ELZA MENEZES PINHEIRO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº278/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10341/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. JANETE TRINDADE DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº541/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10410/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA IRENE CORREA PRAIA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº279/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10706/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARRIL, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº540/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10732/2014, referente à sua Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 11 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 943, Pag. 6

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37 /2014-DICAMI
Processo nº 10676/2013 - TCE. Responsável: Sr. Anderson José de Souza, ex-Prefeito de Rio Preto da Eva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10676/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100